



Prefeitura Municipal de São Pedro do Ivaí

Estado do Paraná

CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI FEDERAL Nº. 14.133/21)

CONTRATO Nº. 057/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ/PR E A EMPRESA PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA.

Pelo presente CONTRATO, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ/PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 75.771.311/0001-53, situada à Praça Padre José Rossi, nº. 354, Centro, no Município de São Pedro do Ivaí, Estado do Paraná - Pr., CEP: 86.945-000, neste ato representado por sua **Prefeita Municipal, Maria Regina Della Rosa Magri**, maior, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº. 3.293.480-3-SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº. 558.450.969-87, residente e domiciliada na Rua Carlos Silva, nº. 444, Centro, no Município de São Pedro do Ivaí, Estado do Paraná - Pr., CEP: 86.945-000 e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DO IVAÍ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.588.370/0001-45, situada à Rua Francisco de Melo Sobrinho, nº. 423, Centro, no Município de São Pedro do Ivaí, Estado do Paraná - Pr., CEP: 86.945-000, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Saúde, Bruno Cesar de Freitas Ribeiro**, maior, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº. 9.616.441-6-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 054.426.639-05, residente e domiciliado na Rua Antonio Candido de Souza, nº. 259, Centro, no Município de São Pedro do Ivaí, Estado do Paraná - Pr., CEP: 86.945-000, doravante denominados Contratantes, e, de outro lado, a empresa **PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA.**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.816.696/0001-54, situada à Rua Padre Arnaldo Janssen, nº. 1452, Cará-Cará, no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná - Pr., CEP: 84.032-300, fone: (42) 2101-5151 / (42) 2101-5174, e-mail: pontamed@pontamed.com.br, neste ato representado pelo **Sócio Administrador, Fernando Parucker da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº. 2/R 188.527-II-SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº. 248.710.109-10, residente e domiciliado na Rua Ermelino de Leão, nº. 1097, Apartamento 41, Edifício Renoir, Olarias, no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná - Pr., CEP: 84.035-000, doravante denominada Contratada, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, de acordo com artigo 75, inciso II, pela Dispensa de Licitação, autuada sob o nº. 004/2024, Processo nº. 020/2024, devidamente ratificada, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de **MEDICAMENTOS** para atender a emergência do surto de Dengue, conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de São Pedro do Ivaí - Pr., nas condições estabelecidas no Aviso e no Termo de Referência, conforme a seguinte tabela:

ITEM	QTDE.	UNIT.	CÓDIGO BR	PRODUTO	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)	MARCA
1	20.000	COMPRIMIDO	BR 0267203	DIPIRONA 500 MG-COMPRIMIDO	0,13	2.600,00	PRATI DONADUZZI (GENÉRICO) RMS: 1256800410037
4	10.000	COMPRIMIDO	BR 0267778	PARACETAMOL 500 MG-COMPRIMIDO	0,08	800,00	HIPOLABOR (GENÉRICO) RMS: 1134301010036
5	300	FRASCO	BR 0267777	PARACETAMOL 200 MG/ML-15 ML GTS	1,35	405,00	FARMACE (GENÉRICO) RMS: 1108500340029
VALOR GERAL ESTIMADO (R\$)						3.805,00	

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 - O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2 - O Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.2.3 - A Proposta do Contratado.

Cláusula Segunda - DA ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1. Os Medicamentos da Contratação Direta deverão ser entregues no prazo máximo de até 10 (dez) dias, corridos a contar da data de recebimento da "ORDEM DE COMPRA" expedida pelo Departamento de Compras, entregue no local determinado pela fiscal, sendo que as despesas de frete/entrega correrão por conta exclusiva da Contratada, caso ocorra atraso, será cobrado multa por cada dia de atraso.

Parágrafo Primeiro: Os medicamentos da presente dispensa será recebido:

I - provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Aviso, o objeto será recebido em caráter definitivo;

II - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

III - serão rejeitados no recebimento, os medicamentos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das MARCA/MODELO apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no § 2º abaixo.

Parágrafo Segundo: Caso os Medicamentos sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

I - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

III - se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

IV - na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IVAÍ
DISPENSA Nº 04 FLS 317

FERNANDO PARUCKER
DA SILVA:24871010910

MARIA REGINA DELLA
ROSA MAGRI:55845096987

Assinado de forma digital por MARIA
REGINA DELLA ROSA MAGRI:55845096987
Data: 2024.04.19 16:06:14 -03'00'

Assinado digitalmente por FERNANDO PARUCKER DA SILVA:24871010910
MDF: 048F: 04:Valeconferência, 04:34701E1400011E, 04:AC Syngnatus Múltiplo, 04:04
Prati, 04:FERNANDO PARUCKER DA SILVA:24871010910
Razão: motivo da sua assinatura aqui
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.04.19 10:01:40 -03'00'
Email: FPF_Razão_Valecon: 2024.1.0



Prefeitura Municipal de São Pedro do Ivaí

Estado do Paraná

Cláusula Terceira – DO VALOR TOTAL

3.1. O Contratante pagará a Contratada o VALOR TOTAL de R\$ 3.805,00 (três mil, oitocentos e cinco reais) pago com Recurso 303 Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%), mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.

Cláusula Quarta – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado conforme entrega efetivamente realizada, sendo estes vencíveis no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada pelo gestor e fiscal do Contrato, sem qualquer forma de reajuste, sem ônus de frete, na Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal ou Via Sistema Bancário.

Parágrafo Primeiro: Se o Término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo: Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, o pagamento correspondente à parte do objeto que, mediante autorização da Administração, for entregue parcialmente.

Parágrafo Terceiro: O Município não poderá efetuar pagamentos adiantados.

Parágrafo Quarto: O pagamento fica condicionado à manutenção das condições de regularidade fiscal, aferidas quando da habilitação no certame licitatório, inclusive no tocante aos débitos municipais, devem estar vigentes na data da assinatura do contrato e do pagamento. Da mesma forma, no momento da assinatura do contrato e a cada pagamento, será consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituída pela Portaria nº. 516, de 15 de março de 2010, do Ministério do Controle e da Transparência.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada, o valor devido pela administração poderá ser atualizado financeiramente, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC-IBGE.

Parágrafo Sexto: A NOTA ou DOCUMENTO FISCAL deverão ser emitidas em observância às regras das Instruções Normativas da RFB Receita Federal do Brasil nº. 1234/2012, Anexo I, e 2145/2023, com a devida retenção do imposto de renda na fonte, nos casos em que a Contratada não seja isenta, ou imune.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

5.1. O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, se assim convencionarem as partes.

Cláusula Sexta – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do Contrato serão efetuadas à conta da seguinte dotação orçamentária: 09 Fundo Municipal de Saúde. 09.01 Fundo Municipal de Saúde. 103030428.2.088000 Assistência Farmacêutica em Geral. 3.3.90.32.00.00.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição. 3.3.90.32.02.00.00 Medicamentos para uso Domiciliar. 303 Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%).

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

7.1. Constituem obrigações da Contratada:

- Prestar os medicamentos prazo estabelecido pela Administração.
- Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do Contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este Contrato.
- Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos medicamentos adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao que se destinam ou lhe diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC.
- Responsabilizar-se por compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato.
- Obriga-se a Contratada a fornecer ao Contratante todas as informações relativas aos medicamentos.
- A Contratada se compromete a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.
- Os medicamentos fornecidos pela Contratada deverão estar acondicionados em suas embalagens originais, ou conter etiqueta/rótulo do fabricante contendo as especificações, para identificar suas características e apresentar o número de lote, a data de fabricação e o prazo de validade.
- A Contratada fornecerá os medicamentos com prazo de validade de, no mínimo, 75% do seu prazo intacto, considerando o tempo entre a data de fabricação e a data de validade do produto. Tal medida se faz necessária para que a Secretaria Municipal de Saúde não receba medicamentos com data de validade próxima de seu vencimento e também para que não haja vencimento do mesmo por possível diminuição da demanda, devido aos períodos de sazonalidade.

7.2. Constituem obrigações da Contratante:

- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, efetuando o pagamento de acordo com a Cláusula Quarta.
- Fornecer e colocar à disposição de Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega dos medicamentos.
- Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.
- Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 137, da Lei Federal nº. 14.133/21.
- A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 137, da Lei Federal nº. 14.133/21.

DISPENSA Nº	FLS
04	318

FERNANDO PARUCKER
DA SILVA:24871010910



Prefeitura Municipal de São Pedro do Ivaí

Estado do Paraná

Cláusula Oitava – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, a Contratada que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- Multa:

I. moratória de 3% (três por cento) do valor do contrato.

II. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

Parágrafo Segundo: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º). Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Parágrafo Terceiro: Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

Parágrafo Quarto: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Parágrafo Quinto: Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Sexto: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Sétimo: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Oitavo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Nono: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Décimo: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

Parágrafo Décimo Primeiro: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº. 14.133/21.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IVAÍ	
DISPENSA Nº	FLS
04	319

FERNANDO PARUCKER
DA SILVA:24871010910

Assinado digitalmente por FERNANDO PARUCKER DA SILVA:24871010910
ID: C=BR, O=Videoconferencia, CN=248710109101, OU=AC Sigantur Multipla, OU=CP,
Email=CPTERMANO PARUCKER DA SILVA:24871010910
Razão: motivo da sua assinatura aqui
Localizado: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.04.19 15:01:46-0700
Firm: PDF, Respost: Versão: 2024.1.2



Prefeitura Municipal de São Pedro do Ivaí

Estado do Paraná

Cláusula Nona – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

9.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo Primeiro: Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Aviso; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Terceiro: Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação/contratação direta e à execução do contrato.

Cláusula Décima – DO GESTOR E FISCAL

10.1. A administração indica como gestor do Contrato Bruno César de Freitas Ribeiro e fiscal do Contrato Patrícia Alexandra de Souza.

Parágrafo Primeiro: A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da responsabilidade de executar o objeto com toda cautela e boa técnica.

Parágrafo Segundo: Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no Contrato, na Lei Federal nº. 14.133/21.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização por parte da Contratante não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

Cláusula Décima Primeira – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O Contrato está sendo realizado de acordo com as normas previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, mediante DISPENSA, preconizada no artigo 75, inc. II, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Cláusula Décima Segunda – DA EXTINÇÃO

12.1. Em conformidade com o Art. 138, inc. I, II e II da Lei Federal nº. 14.133/2021, a extinção contratual poderá ser:

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Primeiro: Constituem motivos para a extinção do contrato os previstos no artigo 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações.

Parágrafo Segundo: Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma renumeração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela Contratante e, comprovadamente realizadas pela Contratada, previstas no Contrato.

Cláusula Décima Terceira – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro: A Contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133 de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima Quinta – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação do Contrato nos termos e condições previstas na Lei Federal nº. 14.133/21.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IVAÍ	
DISPENSANº	FLS
04	320

FERNANDO PARUCKER
DA SILVA:24871010910

MARIA REGINA DELLA
ROSA
MAGRI:55845096987

Assinado de forma digital por
MARIA REGINA DELLA ROSA
MAGRI:55845096987
Data: 2024.04.19 16:06:58 -0300

Assinado digitalmente por FERNANDO PARUCKER DA SILVA:24871010910
NE: CN=BR, OU=Vinculados, CN=4547874400110, CN=AC Syngard Munique, O=CN
Brasil, CN=FERNANDO PARUCKER DA SILVA:24871010910
Razão: motivo de sua assinatura está
Localizada: sua tecnologia de assinatura está
Data: 2024.04.19 15:01:48 -0300
Post PDF Reader Versão: 2024.1.12



Prefeitura Municipal de São Pedro do Ivaí

Estado do Paraná

Cláusula Décima Sexta – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jandaia do Sul - Pr., para dirimir dúvidas ou questões oriundas do Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

São Pedro do Ivaí – Pr., 19 de Abril de 2024.

MARIA REGINA DELLA
ROSA MAGRI:55845096987

Assinado de forma digital por MARIA
REGINA DELLA ROSA MAGRI:55845096987
Dados: 2024.04.19 16:07:10 -03'00'

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ

Maria Regina Della Rosa Magri - Prefeita Municipal.

Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DO IVAÍ

Bruno Cesar de Freitas Ribeiro - Secretário Municipal de Saúde.

Contratante

FERNANDO PARUCKER DA
SILVA:24871010910

Assinado eletronicamente por FERNANDO PARUCKER DA SILVA:24871010910
ID: C=BR, O=Videoconferencia, CN=FERNANDO PARUCKER DA SILVA:24871010910
FERNANDO PARUCKER DA SILVA:24871010910
Pedido: Eu atesto a validade e a integridade deste documento
Localização: Ponta Grossa PR
Data: 2024.04.19 15:55:44-03'00'
Post: PDF Standard Versão: 2004.1.0

PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA.

Fernando Parucker da Silva - Sócio Administrador.

Contratada

Testemunhas:

1

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IVAÍ	
DISPENSA Nº	FLS
04	321